

Projeto de Lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)

Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural

Data de admissão: 16-04-2021

Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª)

Índice

- I. ANÁLISE DA INICIATIVA**
- II. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR**
- III. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS**
- IV. ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO**
- V. CONSULTAS E CONTRIBUTOS**
- VI. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO**

Elaborada por: Luísa Colaço (DILP) — António Almeida Santos (DAPLEN) — Paula Faria (BIB) — Inês Cadete (DAC)

Data: 30-04-2021

I. Análise da iniciativa

A iniciativa

A presente iniciativa é apresentada com o objetivo de reconhecer e estabelecer medidas de proteção, promoção e valorização do Barranquenho e da cultura que a enforma.

Na exposição de motivos da iniciativa os proponentes referem que «o dialeto barranquenho, falado em Barrancos, é uma variedade do português meridional (o alentejano) com fortes traços das variedades meridionais espanholas (andaluzas e extremenhas). A origem desta fala provavelmente esteja relacionada com os assentamentos na Idade Média em torno ao Castelo de Noudar, de súbditos do reino de Castela, em terras hoje portuguesas. A permanência desta fala mista talvez se deva ao contínuo contacto mantido entre a vila de Barrancos e as populações vizinhas espanholas – Encinasola, Fregenal de la Sierra, Higuera la Real e Oliva de la Frontera, entre outras, no que diz respeito às relações de tipo social, cultural e económico, e ao isolamento que o município tem sofrido ao longo dos séculos».

Referem ainda que este património cultural imaterial é constantemente recriado pelas comunidades em função do seu meio, da sua interação com a natureza e a sua história, inculcando-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo assim para a promoção do respeito pela diversidade cultural e criatividade humana.

Destarte, defendem que o Estado Português deve valorizar a função da língua barranquenha e apoiar medidas que preservem a sua natureza, com intervenções adequadas junto dos mais jovens, por forma a que não se perca este importante instrumento de comunicação e de reforço de identidade cultural.

Por fim, salientam o importante trabalho desenvolvido pelo Município de Barrancos, cuja ação ao longo dos tempos foi relevante para o reconhecimento da importância deste elemento essencial da cultura local. Em 24 de junho de 2008, sob proposta da Câmara,

a Assembleia Municipal de Barrancos, aprovou a classificação do Barranquenho como Património Cultural Imaterial Municipal.

- **Enquadramento jurídico nacional**

A [Constituição](#)¹ consagra o Português como língua oficial ([artigo 11.º](#)), competindo ao Estado assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa ([artigo 9.º](#)).

No âmbito das atribuições do Estado em matéria de ensino, incumbe-lhe proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades, e assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa ([artigo 74.º](#)).

A proteção e valorização da língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades, teve como corolários a [Lei n.º 89/99, de 5 de julho](#)², diploma que define as condições de acesso, de exercício e regime de atividade dos intérpretes de língua gestual portuguesa, e o [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho \(versão consolidada\)](#)³, diploma que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

O [artigo 15.º](#) do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, prevê que as escolas de referência para a educação e ensino bilingue constituem uma resposta educativa especializada com o objetivo de implementar o modelo de educação bilingue, enquanto

¹ <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>. Todas as referências à Constituição da República Portuguesa nesta parte da nota técnica são feitas para o portal oficial da Assembleia da República, salvo indicação em contrário.

² Todas as referências legislativas nacionais nesta parte da nota técnica são feitas para o portal oficial do Diário da República Eletrónico, salvo indicação em contrário.

³ Revogou o [Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro \(versão consolidada\)](#) Projeto de Lei n.º 800/XIV/2.^a (PCP)

garante do acesso ao currículo nacional comum, assegurando, entre outros, o desenvolvimento da língua gestual portuguesa como primeira língua.

Nesta sequência, merece também referência o [Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março](#), diploma que cria o grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa e aprova as condições de acesso dos docentes da Língua Gestual Portuguesa ao concurso externo de seleção e recrutamento do pessoal docente.

Para além da língua portuguesa e da língua gestual portuguesa, que merecem tutela constitucional, em Portugal existe outra língua oficial, a língua mirandesa.

Através da [Lei n.º 7/99, de 29 de janeiro](#), foi reconhecido o direito a cultivar e promover a língua mirandesa, enquanto património cultural, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da terra de Miranda (artigo 2.º), designadamente o direito da criança à aprendizagem do mirandês (artigo 3.º) e o direito a apoio científico e educativo, tendo em vista a formação de professores de língua e cultura mirandesas (artigo 5.º).

Os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 7/99, de 29 de janeiro, preveem a necessidade de regulamentação, a qual ocorreu por via do [Despacho Normativo n.º 35/99, de 20 de julho](#), que faculta a aprendizagem do mirandês aos alunos dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário do concelho de Miranda do Douro, operacionalizando a forma de concretização dos direitos previstos naqueles dois artigos.

Paralelamente, a Lei n.º 7/99, de 29 de janeiro, prevê que as instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Miranda do Douro poderão emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em língua mirandesa (artigo 4.º).

Em maio de 2011, o minderico ou Piação dos Charales do Ninhou, língua falada na Vila de Minde desde o século XVIII e que inicialmente funcionava como código conhecido apenas pelos fabricantes e comerciantes das mantas de Minde, foi reconhecida internacionalmente pelo [SIL International](#) como uma língua individual, autónoma e viva.

Em outubro de 2015, o minderico foi inserido no Registo da Memória do Mundo da UNESCO, um programa para sensibilizar o público sobre a necessidade de preservar o património documental.

Importa também salientar a existência de outras duas línguas/dialetos em Portugal, que não detêm estatuto semelhante às línguas portuguesa e mirandesa: o quadramilês, dialeto falado em Guadramil, e o riodonorês, dialeto falado em Rio de Onor, ambas localidades do distrito de Bragança.

O articulado do projeto de lei em apreço é semelhante ao da Lei n.º 7/99, de 29 de janeiro, adaptando as referências à língua mirandesa e ao concelho de Miranda do Douro ao barranquenho e ao concelho de Barrancos.

II. **Enquadramento parlamentar**

- **Iniciativas pendentes**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, apenas se encontra pendente o [Projeto de Lei n.º 708/XIV/2.ª \(PS\) - Proteção e valorização do Barranquenho](#). Esta iniciativa deu entrada em 1 de março de 2021, foi admitida e baixou à Comissão de Cultura e Comunicação, com conexão à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, no dia 2 do mesmo mês.

O Parecer sobre o projeto de lei em apreço foi aprovado por unanimidade, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, BE e da Deputada não inscrita Cristina Rodrigues, registando-se a ausência dos Grupos Parlamentares do PCP e CDS-PP, na reunião da Comissão de Cultura e Comunicação, realizada no dia 13 de abril de 2021.

O Parecer da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, em conexão na presente iniciativa, foi aprovado por unanimidade, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, BE, PCP e PEV, registando-se a ausência do CDS-PP, do PAN, e da IL, na reunião da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, realizada no dia 6 de abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)

Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª)

Não se encontram em tramitação petições com objeto idêntico ou conexo com o da presente iniciativa..

- **Antecedentes parlamentares**

Nas anteriores legislaturas também não foram apresentadas iniciativas legislativas ou petições sobre esta matéria.

III. **Apreciação dos requisitos formais**

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição](#)⁴ e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Encontram-se igualmente respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que este projeto de lei define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais, exceto, eventualmente, quanto ao limite imposto pelo n.º 2 do

⁴ As ligações para a Constituição e para o Regimento são feitas para o portal oficial da Assembleia da República.

artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como *lei-travão*, que deve ser salvaguardado no decurso do processo legislativo.

Com efeito, ao prever-se apoio educativo e científico para a formação de professores de modo a permitir o ensino do Barranquenho, é possível que tal implique um aumento de despesas do Orçamento do Estado em vigor no decurso do presente ano económico, e estando prevista a entrada em vigor da iniciativa para 30 dias após a sua publicação, poderá estar em causa a referida *lei-travão*, ainda que o artigo 7.º do projeto de lei remeta para regulamentação posterior.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 15 de abril de 2021, foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª) a 16 de abril, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado no dia 21 do mesmo mês.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A [lei formulário](#)⁵ estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa, pelo que deverá ser tida em conta no decurso do processo da especialidade na Comissão e aquando da redação final.

O título da presente iniciativa legislativa – «Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural» - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário.

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

⁵ A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

Quanto à entrada em vigor da iniciativa, esta terá lugar trinta dias após a sua publicação, nos termos do artigo 8.º, mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «*entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação*».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não nos suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

- **Regulamentação ou outras obrigações legais**

A iniciativa prevê, no artigo 7.º, que a lei é regulamentada no prazo de 120 dias a contar da sua entrada em vigor.

IV. Análise de direito comparado

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha, França e Itália.

ESPANHA

A [Constituição Espanhola](#)⁶ estabelece, no n.º 1 do seu artigo 3.º, que «o castelhano é a língua espanhola oficial do Estado» e que «todos os espanhóis têm o dever de a conhecer e o direito de a usar», e no n.º 2 do mesmo artigo que «as outras línguas espanholas são também oficiais nas respetivas Comunidades Autónomas, de acordo com os seus Estatutos». Acrescenta ainda o seu n.º 3, que «a riqueza das diferentes

⁶ Diploma consolidado retirado do portal oficial www.boe.es. Todas as ligações eletrónicas e referências legislativas relativas a Espanha são feitas para o referido portal, salvo indicação em contrário.
Projeto de Lei n.º 800/XIV/2.^a (PCP)

modalidades linguísticas de Espanha é um património cultural que será objeto de especial respeito e proteção».

Salienta-se também o ponto 17 do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição Espanhola, que determina que as Comunidades Autónomas podem assumir competências de «promoção da cultura, da investigação e, se for esse o caso, do ensino da língua da Comunidade Autónoma».

Assim, em Espanha, os estatutos das Comunidades Autónomas estabeleceram idiomas oficiais para os seus respetivos territórios.

Na Catalunha e nas Ilhas Baleares, o catalão foi reconhecido como língua oficial a par do castelhano, pela [Lei 1/1998, de 7 de janeiro, de Política Linguística](#), verificando-se o mesmo relativamente ao aranês, através da [Lei 35/2010, de 1 de outubro, de Occitano, Aranês em Arão](#).

Na Comunidade Valenciana, foi a [Lei 4/1983, de 23 de novembro, de uso e ensino do Valenciano](#), que reconheceu o valenciano como língua oficial. O mesmo se verificou na Galiza para a língua galega, através da [Lei 3/1983, de 15 de junho, de normalização linguística](#), e no País Basco e em parte de Navarra para a língua euskera, através da [Lei 10/1982, de 24 de novembro, de normalização do uso do Euskera](#).

Em todos estes diplomas, para além do reconhecimento das línguas regionais como oficiais a par do castelhano, é previsto o direito ao uso da língua, ao seu ensino e à sua utilização em documentos de instituições públicas das Comunidades Autónomas.

Para além das línguas «co-oficiais» acima mencionadas, existem outras línguas faladas em território espanhol que, até à data, não são oficiais. Exemplos destas línguas são o aragonês, falado no norte da província de Huesca, e o asturleoniano falado nas Astúrias e em algumas partes das províncias de Zamora e León.

FRANÇA

A [Constituição Francesa](#)⁷, desde a alteração de 1992, prevê, no artigo 2.º, que «a língua da República é o francês». O artigo 75.º-1, aditado em 2008, determina que «as línguas regionais pertencem ao património da França». Na [Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789](#) podemos encontrar o artigo 11.º, que consagra o direito à liberdade de comunicação e expressão.

De acordo com o [Relatório do Comité Consultivo para a Promoção das Línguas Regionais e da Pluralidade Linguística Interna](#)⁸ de 2013, do Ministério da Cultura, seis línguas regionais ainda são comumente utilizadas: o alsaciano, o basco, o bretão, o catalão, o corso e o occitano. Além disso, existem várias línguas estrangeiras, tais como o taitiano, o crioulo ou *wallisien* e o *futunien*. Apesar de estarem identificadas, não são oficialmente reconhecidas.

Em 1992, o Conselho da Europa adotou a [Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias](#)⁹, que visava proteger e promover as línguas regionais. A França veio a assinar a Carta em 1999, no entanto, ainda não a ratificou e só o francês tem estatuto de língua oficial. A ratificação é juridicamente vinculativa para o Estado contratante, enquanto que a assinatura é um simples reconhecimento dos objetivos gerais da Carta.

Assinala-se a [Lei n.º 94-665, de 4 de agosto de 1994](#), relativa ao uso da língua francesa, conhecida como Lei Toubon, que reconhece a língua francesa como a língua obrigatória do ensino, do trabalho e dos serviços públicos (artigo 1.º). O artigo 21.º estabelece que «as disposições da presente lei são aplicáveis sem prejuízo das disposições legislativas e regulamentares relativas às línguas regionais da França e não excluem a sua utilização».

⁷ Diploma consolidado retirado do portal oficial www.legifrance.gouv.fr. Todas as ligações eletrónicas e referências legislativas relativas a França são feitas para o referido portal, salvo indicação em contrário.

⁸ Diploma disponível no sítio institucional do Ministério da Cultura francês na *Internet* (<https://www.culture.gouv.fr/Sites-thematiques/Langue-francaise-et-langues-de-France/Politiques-de-la-langue/Langues-de-France/Langues-regionales/Rapport-du-Comite-consultatif-pour-la-promotion-des-langues-regionales-et-de-la-pluralite-linguistique-interne-2013>).

⁹ Diploma disponível no sítio institucional do Ministério Público na *Internet* (https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/carta_europeia_das_linguas_regionais_ou_minoritarias.pdf).

Projeto de Lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)

Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª)

Assinalamos ainda a Lei Deixonne, de 1951, agora revogada devido à sua incorporação no [Código da Educação](#), mais especificamente nos [artigos L312-10 a L312-11-1](#) e [D312-29 a D321-39](#), que permitiu o ensino em França do basco, do bretão, do catalão e do occitano, seguindo-se outros, como o corso, o taitiano e o alsaciano. Desde então, foram criados vários estabelecimentos bilingues com acordos para o ensino das línguas regionais. Estas escolas não são oficialmente reconhecidas e são atualmente geridas por associações.

A título de exemplo, refira-se as competências que a [Lei n.º 91-428, de 13 de maio de 1991](#), relativa ao estatuto da coletividade territorial da Córsega, dava à assembleia para definir uma política de ensino da língua e cultura da Córsega, e que passaram a constar do [artigo L4422-36](#) do [Código Geral das Coletividades Territoriais](#).

As línguas regionais beneficiam assim de algum *status* a nível local, como a sua utilização em alguns media locais (por exemplo, a emissora de rádio *France Bleu*) e nas sinalizações públicas e o seu ensino em algumas escolas associativas, no entanto, não há reconhecimento jurídico das mesmas e nem da sua utilização como línguas oficiais em textos administrativos, incluindo leis, decretos e sentenças judiciais, sendo o francês a língua obrigatória e a única com estatuto oficial.

ITÁLIA

A [Constituição da República Italiana](#)¹⁰ estabelece, no seu artigo 6.º, a proteção das «minorias linguísticas». É a [Lei n.º 482/99, de 15 de dezembro](#), que implementa este artigo da Constituição, determinando no seu artigo 2.º a proteção da língua e da cultura daqueles que falam francês, franco-provençal, friulano, ladino, occitano e sardo e ainda das respetivas línguas das populações imigrantes albanesa, catalã, germânica, grega, eslovena e croata.

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei acima mencionada, «a delimitação do âmbito territorial e submunicipal em que se aplicam as disposições para proteção das minorias linguísticas-históricas (...) é adotada pelo «*conselho provincial*», após consulta aos

¹⁰ Diploma consolidado retirado do portal oficial www.normattiva.it. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas relativas a Itália são feitas para o referido portal, salvo indicação em contrário. Projeto de Lei n.º 800/XIV/2.^a (PCP)

Comissão de Cultura e Comunicação (12.^a)

municípios interessados, a pedido de, pelo menos, quinze por cento dos cidadãos registados nos cadernos eleitorais e residentes nos próprios municípios, ou um terço dos «*conselheiros municipais*» dos mesmos municípios». O n.º 3 do mesmo artigo determina que, quando as minorias linguísticas se encontrarem distribuídas por diferentes territórios provinciais ou regionais, podem criar órgãos próprios, passíveis de reconhecimento pelas autoridades locais. Assim sendo, e apesar do previsto no n.º 3 acima mencionado, tratando-se de minorias linguístico-territoriais, as populações não beneficiam da mesma proteção linguística se emigrarem para outra área territorial que não os municípios onde se encontra o respetivo grupo linguístico.

A Lei n.º 482/99, de 15 de dezembro, prevê também o direito ao uso da língua, ao seu ensino (artigo 4.º) e à sua utilização em documentos de instituições públicas dos respetivos municípios (artigos 7.º, 8.º e 9.º).

O Estado italiano não confere a mesma proteção a outras línguas regionais, nomeadamente as línguas emiliano-romanhola, lígure, lombarda, napolitana, piemontesa, veneziana e siciliana. No entanto, algumas destas línguas regionais beneficiam de medidas de proteção cultural na legislação regional, como por exemplo o veneziano ([Lei Regional n.º 8 de 13 de abril de 2007, de tutela, valorização e promoção do património linguístico e cultural veneziano¹¹](#)), o piemontês ([Lei Regional n.º 11 de 7 de abril de 2009, de tutela, valorização e promoção do património linguístico do Piemonte¹²](#)) e o lombardo ([Lei Regional n.º 25 de 7 de outubro de 2016, de políticas regionais em matéria cultural¹³](#)).

Organizações internacionais

¹¹ Diploma regional consolidado retirado do sítio na *Internet* do Boletim Oficial da Região de Veneto (<https://bur.regione.veneto.it/BurVServices/Pubblica/HomeConsultazione.aspx>).

¹² Diploma regional consolidado retirado do sítio na *Internet* do Banco de dados regional do Piemonte – Arianna (<http://arianna.consiglioregionale.piemonte.it/ariaint/TESTO?LAYOUT=PRESENTAZIONE&TIPODOC=LEGGI&LEGGE=11&LEGGEANNO=2009>).

¹³ Diploma regional consolidado retirado do sítio na *Internet* do Banco de dados das leis regionais da Região da Lombardia – Normelombardia (<http://normelombardia.consiglio.regione.lombardia.it/NormeLombardia/Accessibile/main.aspx?view=showpart&selnode=lr002016100700025&idparte=lr002016100700025>).

Projeto de Lei n.º 800/XIV/2.^a (PCP)

Comissão de Cultura e Comunicação (12.^a)

ONU/UNESCO

Vários documentos internacionais tratam de direitos linguísticos, cabendo-nos destacar a [Convenção para a Salvaguarda do Património Imaterial](#)¹⁴ da UNESCO, aprovada a 17 de outubro de 2003, ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 28/2008](#), de 26 de março. Segundo a Convenção, entende-se por «património cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências [...] que as comunidades, os grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu património cultural». Esta disposição da Convenção manifesta-se, entre outros domínios, nas «tradições e expressões orais, incluindo a língua como vetor do património cultural imaterial».

Assinalamos também o [Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos](#)¹⁵, que faz parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, aprovado para ratificação pela [Lei n.º 29/78, de 12 de junho](#), cujo artigo 27.º estabelece que em «Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a tais minorias não devem ser privadas do direito [...] de empregar a sua própria língua».

Por fim, acrescentamos a [Convenção sobre os Direitos da Criança](#)¹⁶ da ONU, ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de setembro](#), que estabelece, no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 29.º, o direito das crianças à língua, e a [Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais](#)¹⁷, do Conselho da Europa, ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 14/2006, de 21 de fevereiro](#), que, no seu artigo 14.º, proíbe a discriminação fundada na língua.

¹⁴ Disponível no portal oficial www.dre.pt. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas nesta parte da nota técnica são feitas para o referido portal, salvo indicação em contrário.

¹⁵ Disponível no sítio institucional do Ministério Público na *Internet* (https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_o_s_direitos_civis_e_politicos.pdf).

¹⁶ Disponível no sítio institucional do Ministério Público na *Internet* (https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_sobre_direitos_da_crianca.pdf).

¹⁷ Disponível no sítio institucional do Ministério Público na *Internet* (https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention_por.pdf).

Projeto de Lei n.º 800/XIV/2.^a (PCP)

Comissão de Cultura e Comunicação (12.^a)

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades:

- Ministério da Cultura;
- Câmara Municipal de Barrancos;
- Academia das Ciências de Lisboa;
- OLP – Observatório da Língua Portuguesa;
- Associação Portuguesa de Escritores;
- CLUNL - Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;
- CLUL - Centro de Linguística da Universidade de Lisboa – Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- Camões - Instituto da Cooperação e da Língua PORTUGAL;
- SPA - Sociedade Portuguesa de Autores;
- Associação Portuguesa de Linguística;
- Faculdades de Letras das várias Universidades;
- Universidade Católica;
- Universidade de Évora;
- Departamentos de Língua Portuguesa;
- Associação Portuguesa de Editores e Livreiros.

Para o efeito, a Comissão deverá solicitar contributo escrito às referidas entidades.

Caso seja enviado, o respetivo contributo será disponibilizado no *site* da Assembleia da República, na [página eletrónica](#) da iniciativa em apreço.

VI. Avaliação prévia de impacto

Projeto de Lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)

Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª)

- **Avaliação sobre impacto de género**

A avaliação de impacto de género ([AIG](#)) que foi junta à iniciativa pelo grupo parlamentar proponente valora como neutro o impacto com a sua aprovação, o que efetivamente se pode verificar após leitura do texto da iniciativa.

- **Linguagem não discriminatória**

Na elaboração dos atos normativos a especificação de género deve ser minimizada recorrendo-se, sempre que possível, a uma linguagem neutra ou inclusiva, mas sem colocar em causa a clareza do discurso.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada, na apreciação na especialidade ou na redação final, nesta fase do processo legislativo a redação do projeto de lei não nos suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género.

Enquadramento bibliográfico

CLEMENTS, Joseph Clancy ; AMARAL, Patrícia ; LUÍS, Ana R. — Spanish in contact with Portuguese : the case of barranquenho. In **The handbook of hispanic sociolinguistics** [Em linha]. [S.l.] : Blackwell Publishing, 2011, p. 395-417. [Consult. 08 mar. 2021]. Disponível em WWW: <URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=133556&img=20154&save=true>> ISBN 9781444393446

Resumo: O barranquenho é uma variedade linguística que existe, pelo menos, desde o início do século XIX, falada em Barrancos por cerca de 1825 habitantes. Os autores iniciam o seu estudo com uma sucinta história de Barrancos, passando, em seguida, à análise da emergência do barranquenho como variedade linguística. Procede-se à análise das características definidoras do barranquenho: fonéticas, morfológicas, morfossintáticas e lexicais, bem como à comparação com as características do

português regional e com o espanhol. Verifica-se que a identidade cultural do barranquenho não é inteiramente portuguesa, nem espanhola, mas sim um híbrido das duas culturas, constituindo uma variedade linguística que reflete uma identidade cultural moldada por desenvolvimentos sociopolíticos locais.

CORREIA, Victor Manuel Diogo — O barranquenho : urgência de uma política linguística (?). **Revista de Filología Románica** [Em linha]. Madrid. Vol. 36, (2019), p. 169-178. [Consult. 08 mar. 2021]. Disponível em WWW: <URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=133577&img=20174&save=true>> ISSN 0212-999X .

Resumo: «No século XXI, o barranquenho enfrenta a ameaça da globalização e consequente processo de nivelamento com o português. A reflexão sobre a realidade do barranquenho constitui-se como um fator decisivo na definição de rumos de política linguística para esta variedade de contacto. No entanto, qualquer política deve envolver a comunidade de falantes, o que implica a verificação in situ da existência de uma consciência linguística e as suas tendências. Entre os tópicos que foram objeto de inquérito na comunidade, incluem-se questões de adscrição, vitalidade, projeção no exterior, consciência da variação no próprio barranquenho e motivação para a proteção e desenvolvimento da língua.»

NAVAS SÁNCHEZ-ÉLEZ, María Victoria – El barranquenho : un modelo de lenguas em contacto. **Revista de Filología Románica** [Em linha]. Madrid. Vol. 9, (1992), p. 225-246. [Consult. 08 mar. 2021]. Disponível em WWW: <URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=133580&img=20176&save=true>> ISSN 0212-999X.

Resumo: Este trabalho baseou-se num total de 60 entrevistas levadas a cabo durante a permanência da autora em Barrancos e tem em vista o conhecimento do dialeto que desde 1939 aguarda uma nova atenção. A investigação aborda o estudo do barranquenho, tratando de explicar a variabilidade existente no dialeto inerente a todo o sistema linguístico. A autora aborda a formação do dialeto barranquenho; situação geográfica e história de Barrancos; emigrações para Espanha; isolamento; línguas

faladas (português, barranquenho e espanhol), influências linguísticas; descrição fonética, morfossintaxe, influências do castelhano, vocabulário, etc.

NAVAS SÁNCHEZ-ÉLEZ, María Victoria ; GONÇALVES, Maria Filomena — Caracterização e problemas atuais do barranquenho : contribuições para uma política de revitalização. **Estudos de Linguística Galega** [Em linha]. Vol. 12 (2020), p. 179-199. [Consult. 08 mar. 2021]. Disponível em WWW: <URL: <URL:<https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=133548&img=20153&save=true>>

Resumo: «Neste artigo analisa-se a situação atual – resultado do contacto multissecular entre o português e o espanhol – de uma variedade linguística mista falada numa vila portuguesa do Alentejo: o barranquenho. O objetivo deste trabalho é propor uma revisão do estatuto e da tipologia até agora atribuídos a esta variedade – dialeto, fala fronteiriça ou raiana – que, em virtude das suas características, deveria ser tratada como uma língua de contacto, minoritária, ameaçada e em perigo de extinção».

Com este estudo, os autores pretendem contribuir para o reconhecimento do barranquenho como língua, e, ao mesmo tempo, chamar a atenção para a necessidade de uma política e planificação linguísticas que permitam preservá-la, evitando o seu desaparecimento.

NAVAS SÁNCHEZ-ÉLEZ, María Victoria ; Gonçalves, Maria Filomena ; Barata, Filipe Themudo — Notícia sobre o barranquenho, língua ameaçada : processos de formalização e preservação. **Estudis Romànics** [Em linha]. Barcelona. Vol. 43, (2021), p. 341-351. [Consult. 08 mar. 2021]. Disponível em WWW: <URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=133578&img=20175&save=true>> ISSN 0211-8572.

Resumo: «O barranquenho, língua híbrida sem tradição escrita, falada desde há vários séculos, atualmente por menos de 2000 pessoas, está em vias de desaparecimento devido à pressão demográfica e ao envelhecimento da população, à influência do português, à padronização inerente à escolarização, ao maior contacto das pessoas

com o mundo exterior, à influência dos meios de comunicação e à consequente homogeneização/uniformização que os processos de globalização implicam.»

De acordo com os autores, Barrancos possui um património linguístico inestimável, fruto de uma vivência histórica única, que corre o risco de desaparecer, pelo que se torna urgente preservar esta língua que tem um «evidente interesse regional, nacional, peninsular e internacional pois, não obstante dizer respeito aos barranquenhos, não deixa de ser um património de todos os portugueses e, sem exagero, de todos os peninsulares e europeus.»

VASCONCELOS, José Leite de — **Filologia barranquenha : apontamentos para o seu estudo**. Lisboa : Imprensa Nacional, 1955. Cota: 10/55

Resumo: Leite de Vasconcelos foi o primeiro linguista e filólogo a estudar o dialeto barranquenho. Na sua obra *Filologia barranquenha: apontamentos para o seu estudo*, começa por escrever sobre a influência espanhola em Barrancos, onde nos fins do século XIX havia muitas profissões, tais como médico, mestre-escola, coveiro, carpinteiro e tantas outras, que eram desempenhadas exclusivamente por espanhóis. Mesmo nos nossos dias «rara será a família que não descenda de cepa espanhola ou não possua costela espanhola». Desta influência decorre um tipo especial de linguagem: o barranquenho.

Nesta obra, o autor define a essência deste dialeto, utilizando os apontamentos reunidos durante a sua presença na vila; analisa a influência linguística espanhola no falar de Barrancos e o carácter português do barranquenho. Procedeu à transcrição fonética e ao estudo da gramática. Apresenta inúmeros exemplos deste dialeto em textos populares, provérbios, cantigas, adivinhas, expressões barranquenhadas ou “barranquenhadas” e, por fim, um dicionário simplificado do barranquenho.